

PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/ 2018

ADESÃO - PROCESSO CARONA Nº 001/2018-C

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Trindade/GO

ORIGEM: Pregão Presencial nº 201801175

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 087/2018

UNIDADE GESTORA ADERENTE: SEMINFRA - Secretaria Municipal de

Infraestrutura de Itaituba/PA

Trata-se de consulta realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na ADESÃO - PROCESSO CARONA Nº 001/2018-C, devidamente autorizado pela consulente, o qual apresenta como objeto a Adesão a Aquisição de Materiais elétrico destinados à lluminação Pública, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Iluminação Pública do Município de Itaituba/PA, mediante ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2018 celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Presencial, Processo nº 2018011875, promovido pela Prefeitura Municipal de Trindade/GO. Desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba necessita adquirir material elétrico destinado a manutenção da iluminação pública, para o perfeito cumprimento das funções institucionais da Coordenadoria Municipal de Iluminação Pública.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

Como se sabe, o artigo 15 da Lei Nacional Nº 8.666/93, prevê a possibilidade dos demais órgãos da administração pública que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das atas já celebradas, durante a sua vigência, na condição de órgão aderente, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Trata-se, pois, da figura do "CARONA", largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de procedimento licitatório prévio.

É cediço que para a validade e eficácia da extensão da ata de registro de preços aos órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber:

 1- existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada ata de registro de preços;

2- interesse do órgão aderente em utilizar a ata celebrada;

3- avaliação em processo próprio de que os preços e condições da ata de registro são vantajosos (fato que pode ser revelado através de simples pesquisa);

4- prévia consulta e anuência do órgão gerenciador sobre a utilização da ata;



5- indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores;

6- consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro.

Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino na normatização municipal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o feito em seu modus operandi, transcorrendo o referido processo de forma aparentemente regular e em conformidade ao regulamentarmente exigido.

Por isso exposto, preenchidas as formalidades normativas e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de ADESÃO - PROCESSO CARONA Nº 001/2018-C, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Presencial Nº 201801175, onde a(s) Empresa(s) COMERCIAL J TEODORO LTDA – EPP, CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA – EPP, ELETRICA CIDADE LTDA, ELÉTRICA LUZ COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, M M V M COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI – ME e V M DA ROCHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

Treference Manielpar de Raitasa

COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, foram declaradas vencedoras em seus respectivos itens, beneficiárias do registro e pretensa contratada.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

ITAITUBA-PA, 27 de Novembro de 2018.

Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964